



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1400

DE 17 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 60/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II e o parágrafo único do artigo 12 da Lei 60/93, passam a ter a seguinte redação:

Inciso II: Os lotes urbanos terão área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e meio).

Parágrafo único: Pode, ainda, nas áreas comerciais, ou quando o imóvel for utilizado para fins comerciais, serem desmembrados até o limite de 80,00m² (oitenta metros quadrados), tendo a frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO
em 17 de março de 2020

17 de março de 2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

